

**CONVÊNIO COM ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO
DE
PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**

CONVÊNIO Nº 27 /2022 QUE ENTRE SI
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA
TORRÕES, E, DE OUTRO A **INSPETORIA
SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL**, NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de Convênio que entre si celebram, de um lado a empresa FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - UPA TORRÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.767.633/0008-70 , com sede na Rua Mirabela, nº 30, Bairro: Torrões, Cep: 50.640-580, Recife/PE, neste ato representada, nos termos do seu Contrato Social, pelo Representante Legal Sr. José Florêncio Passavante, CPF nº 670.023.904-49, doravante simplesmente denominada PRIMEIRA CONVENENTE, e do outro lado a INSPETORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL (ESCOLA DOM BOSCO), pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **10.816.775/0002-74**, sediada nesta cidade do Recife (PE), na Avenida Engenheiro Abdias de Carvalho nº 1855, bairro do Bongi, CEP 50.761-000, neste ato representada por sua Diretora, **MIRELLY SILVA BEZERRA ARAÚJO CÂMARA**, brasileira, casada, inscrito no CPF (MF) sob o nº 059.686.224-58, titular da cédula de identidade nº 7.181.870 SSP/PE, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENENTE**, celebram o presente contrato, com finalidade de desenvolvimento de **PROGRAMA DE APRENDIZAGEM**, com fundamento nos artigos 428 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, Decreto nº. 9.579/2018, e demais normas aplicáveis, mediante a participação do jovem em atividades e cursos desenvolvidos e ministrados pela PRIMEIRA CONVENENTE e pela SEGUNDA CONVENENTE e outros eventos de orientação profissional e vocacional, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de atividades que propiciem a promoção da integração do aprendiz ao mundo do trabalho, bem como a sua formação profissional por meio da aprendizagem, sendo esta compreendida como estratégia de formação técnica profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Parágrafo Primeiro - A **SEGUNDA CONVENENTE** deverá ter programa e curso de aprendizagem elaborados em conformidade com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego 615, de 13/12/2007, 1.003, de 04/12/2008 e 723, de 23/04/2012; validados, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no Cadastro Nacional da Aprendizagem; depositados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou no Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente - CDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE:

1. Fornecer "treinamentos referentes ao módulo Prático do curso de assistente administrativo, que serão ministrados de segunda a sexta-feira, reservando 01 (um) ou 02 (dois) dias da semana para execução das atividades de formação teórica, conforme acordado entre as partes e discriminado à termo (contrato de aprendizagem).
2. Remunerar o Aprendiz empregado nos termos do art. 428, § 2º da CLT, com alteração pela lei nº 10.097/2000;
3. Registrar a Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado Aprendiz, bem como a matrícula e frequência do aprendiz à escola, no caso de não haver o aprendiz concluído o ensino médio, respeitando a vigência do Convênio de Aprendizagem, nos termos do § 1º do art. 428;
4. Permitir o livre acesso dos colaboradores da **SEGUNDA CONVENENTE** nas instalações da Empresa, sempre que necessário, para realização do Acompanhamento das atividades práticas;
5. Designar funcionário para orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do aprendiz em sua sede.
6. Da estabilidade gestacional da aprendiz: conforme preceitua o disposto na instrução normativa SIT Nº 146 DE 25/07/2018 em seu art.22 que é assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no art. 10, II, "b", do ADCT.
A aprendiz terá inalterado todos os pressupostos do contrato inicial, inclusive jornada de trabalho, horário de trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos, mantendo a aprendiz exclusivamente em atividades práticas.
7. Obriga-se ainda a **PRIMEIRA CONVENENTE** a repassar uma taxa de **R\$90,00 (noventa reais) por aprendiz** mensal, para que a **SEGUNDA CONVENENTE** possa ministrar os módulos de "Educação Básica, Cidadania" e específico de assistente administrativo", realizando suas atribuições de acompanhamento do aprendiz durante o período da contratação..
 - 7.1. A taxa administrativa só não é cobrada no valor integral quando o contrato do jovem tem seu término até o quinto dia do mês subsequente.
 - 7.2. A empresa que estiver com alguma nota em aberto ficará impossibilitada de inserir novos jovens.
 - 7.3. A ausência de pagamento no prazo estabelecido nesta cláusula implicará na cobrança de juros de 0,1% ao dia, acrescidos de multa de 02% (dois por cento) sobre o valor devido.



7.4-Fica a **SEGUNDA CONVENENTE** obrigada a apresentar a **PRIMEIRA CONVENENTE**, entre os dias **23 a 28 de cada mês**, os seguintes documentos para visto: Nota fiscal, e recibo referente aos valores a serem pagos;

7.5-Os recursos adquiridos da taxa administrativa, elencado na **cláusula 7**, por aprendiz, serão transferidos à **SEGUNDA CONVENENTE** sob a forma de crédito em conta bancária do **Banco Santander (Agência: 3295 conta corrente: 13092534-0)**, até o **5º(quinto)** dia do mês subsequente desde que apresente os documentos do item **(6.1)**;

7.6- O valor da taxa de repasse para custeio das despesas com os cursos de aprendizagem, ministrados pela **SEGUNDA CONVENENTE**, poderá ao decorrer do prazo, conforme estabelece a **cláusula quarta** deste convênio, ser reajustada por iniciativa das partes envolvidas.

OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE:

1. Encaminhar os jovens selecionados ao **PRIMEIRO CONVENENTE**, devidamente munidos de documentos;
2. Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência na **PRIMEIRA CONVENENTE**;
3. Fornecer os conteúdos teóricos básicos e específicos, que serão ministrados uma ou duas vezes na semana;
4. Comunicar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, a relação das empresas que utilizam jovens aprendizes em processo de capacitação junto a Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DO APRENDIZ E DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

3.1- DA SELEÇÃO DE APRENDIZ

A **SEGUNDA COVENENTE** somente selecionará aprendizes que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Faixa etária para contratação: 14 anos a 22 anos.
- b) Que estejam cursando, no mínimo 9º ano do ensino fundamental ou ser concluinte do ensino médio;

Parágrafo Único - A seleção e a contratação de aprendiz em desacordo com os requisitos especificados nesta cláusula poderão, a critério da FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA

TORRÕES, ensejar a rescisão do contrato por justo motivo e o consequente desligamento dos aprendizes assistidos pela **SEGUNDA CONVENENTE**.

3.2- CONTRATO DE APRENDIZAGEM

É necessário que além deste convênio entre as Instituições, a empresa Contratante celebre com o jovem: Contrato de Aprendizagem firmado com o jovem aprendiz contendo a duração de aprendizagem, o curso e a carga horária, sendo a aprendizagem teórica realizada na **ESCOLA DOM BOSCO** e a aprendizagem prática a ser realizada na UPA TORRÕES, nos dias previamente estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer dos Convenientes, mediante prévio comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de qualquer tipo de ônus ou multa por qualquer das partes.

Parágrafo Único - Ocorrendo a rescisão do acordo, as partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para preservar os interesses dos aprendizes em processo de aprendizado, garantindo o direito à conclusão do curso, objeto da aprendizagem, bem como seu contrato de aprendizagem na íntegra.

CLÁUSULA QUINTA

Este instrumento contratual será automaticamente rescindido caso haja o distrato do contrato de gestão entre a Fundação Manoel da Silva Almeida e o Governo do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA

De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Recife-PE para dirimir qualquer questão que se originar deste Acordo, e que não possa ser resolvida amigavelmente, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



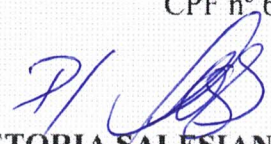
Recife, 02 de maio de 2022.



UPA TORRÕES
José Passavante
Diretor Geral

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA TORRÕES

José Florêncio Passavante
Diretor Geral
CPF nº 670.023.904-49



Fernanda Santana
Diretora Executiva
Escola Dom Bosco

INSPECTORIA SALESIANA DO NORDESTE DO BRASIL

MIRELLY SILVA BEZERRA CÂMARA ARAÚJO
Diretora
CPF: 059.686.224-58

TESTEMUNHAS

Jacyanne Jther Flávia Paz
Nome:
CPF nº 129.364.454-92



JAQUELINE MARIA DE OLIVEIRA
CPF nº 011.222.304-43

Viviane Santana
Assistente de Coordenação
Escola Dom Bosco